



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“INSTITUI A TAXA PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º Esta Lei Complementar institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II DA TMRS

Art.2º Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de propriedade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 500 (quinhentos) litros de resíduos por dia.

Art.3º A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consiste no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§3º Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art.4º Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I- Critérios Variáveis - CV:

a) Fator de Usos - FU:

1. Residencial, atividade pública e assistencial
2. Comercial, serviços e
3. Industrial

II- Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art.3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positivado INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art.5º O lançamento e a cobrança da TMRS serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente a custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VBR_{TMRS} = CET_{SMRS} / QT_{IMÓVEIS} / 12 (R\$/imóvel), \text{ onde:}$$

VBR_{TRMS}: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CET_{SRMS}: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QT_{IMÓVEIS}: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único O VBR_{TRMS} será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art.6º O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e da fórmula de cálculo constante da tabela 1 do Anexo desta Lei Complementar.

Art.7º A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§1º Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 500 (quinhentos) litros por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§2º A atividade mencionada no *caput* é supletiva, podendo o interessado contratar livremente



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art.8º A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços públicos, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§2º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§3º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO IV DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art.9º O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e

II multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art.10. A isenção da TMRS será obtida mediante apresentação dos documentos constantes da tabela 2 do Anexo desta Lei Complementar e que se enquadre entre:

I. Empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços, considerada como grande geradora de resíduos, que produzam acima de 500 (quinhentos) litros de lixo por dia coletado e que possuem contrato com empresas terceirizadas para coleta e destinação correta dos resíduos.

II. Templos de qualquer culto e entidades filantrópicas, declaradas de utilidade públicas municipal ou estadual ou federal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

III. Imóvel cedido gratuitamente ao uso do Município

IV. Proprietário de único imóvel utilizado como moradia própria que seja cadastrado em programas sociais de renda mínima.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa concessionária de serviço público para promover a cobrança e o repasse da TMRS, que deverá ser lançada na fatura mensal do contribuinte, ou por outro meio eleito pelo Município.

Parágrafo único O contrato que se refere o *caput* deste artigo, deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao Município, acompanhado de relatório com demonstrativo que deverá detalhar os cálculos de compatibilidade com o valor repassado.

Art.12. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no *caput*, sendo permitido a qualquer cidadão tomaras medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art.14. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Diretor do Depto. Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXOS

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial.

USO	Quantidade (Litros/dia)	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$2020	VALOR MENSAL R\$2021
Residencial	Até 500	Coleta de resíduos sólidos urbano	20,50	21,35
Comercial/ Serviços			30,00	31,24
Industrial			55,08	57,35

Tabela 2 – Documentos necessários para isenção da TMRS.

Empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços, considerada como grande geradora de resíduos, que produzam acima de 500 litros de lixo por dia coletado.	1- Contrato social da empresa
	2- CNPJ
	3- Apresentar contrato de coleta e remoção de resíduos com Pessoa Jurídica prestadora de Serviço; e contrato de destinação e tratamento final dos resíduos coletados com pessoa jurídica prestadora de serviço.
	3- Procuração Caso o requerente não seja o presidente da entidade
Templos de qualquer culto e entidades filantrópicas, declaradas de utilidade pública municipal ou estadual ou federal.	1- Carnê original do exercício
	2- Ata, Estatuto e CNPJ
	4- Decreto de declaração de utilidade pública
	3- Procuração Caso o requerente não seja o presidente da entidade
Imóvel cedido gratuitamente ao uso do Município.	1- Juntar prova da cessão do imóvel
	2- Carnê original do exercício
Proprietário de único imóvel utilizado como moradia própria que seja cadastrado no Bolsa Auxílio ou no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.	1- Cópia da Carteira Profissional (do casal)
	2- Declaração
	3- Comprovante de renda

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de julho de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11D0-3976-14E1-96D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 15/07/2021 16:26:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.526.828-40) em 15/07/2021 16:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 15/07/2021 17:02:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/11D0-3976-14E1-96D6>